Jales, SP, 02 de Outubro de 2017.

Memorando nº 679 /2017

De: Procuradoria Jurídica

Para: Secretaria Municipal de Comunicação

Assunto: Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta

Encaminho a Vossa Senhoria o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta para ciência e publicação em local apropriado do mesmo conforme item 9 do referido Termo celebrado com o Ministério Público do Estado de São Paulo nos Autos do Inquérito Civil nº 14.0311.0000804/2017-0.

Na oportunidade, reitero a Vossa Senhoria meus protestos de alta estima e distinta consideração;

- Pedro Manoel Callado Moraes –
- Procurador Geral -

AO
ILUSTRÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO MELFI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO DE JALES-SP.

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

CÓPIA

IC n.º **14.0311.0000957/2015-3**

REPRESENTANTE: **JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE JALES**

REPRESENTADO: **CARLOS TOSHIRO SAKASHITA**

ASSUNTO: **Apurar eventual dano ambiental nas áreas de preservação permanente situadas na propriedade particular localizada na Avenida João Amadeu, confluência com a Marginal Izaura Berti Venturini, em Jales-SP**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por meio do Promotor de Justiça do Meio Ambiente de Jales, Dr. **EDUARDO HIROSHI SHINTANI** e, de outro lado, **CARLOS TOSHIRO SAKASHITA**, RG n.º 13.218.093/SSP/SP, CPF n.º 052.705.578-60, residente na Rua Maestro Erlon Chaves, nº 431, Jardim Samambaia, Jales/SP, acompanhado do seu procurador Dr. **LUÍS FERNANDO MOREIRA SAAD**, OAB/SP nº 108.543, e **MUNICÍPIO DE JALES**, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal **FLÁVIO PRANDI FRANCO**, acompanhado pelo Procurador Geral do Município, Dr. **PEDRO MANOEL CALLADO MORAES**, e pelo Secretário Municipal de Planejamento **NILTON ZENHITI SUETUGO**, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, nos autos do **INQUÉRITO CIVIL n.º 14.0311.0000957/2015-3**, com base nos elementos coligidos, nos

termos do parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei nº 7.347/85, e do Ato Normativo nº 484-CPJ de 05.10.2006, e demais normas correlatas, ***CONSIDERANDO***:

QUE o presente expediente se originou de demanda movida pelo compromissário CARLOS TOSHIRO SAKASHITA em face do MUNICÍPIO DE JALES e do DER no qual postulou a realização de obras de drenagem urbana, julgada improcedente (fls. 02/86);

QUE, em resposta à requisição ministerial, a CFA-Araçatuba (fls. 90/94-vº), em princípio, concluiu pela utilização irregular de 02 (duas) APP's existentes na propriedade particular do compromissário CARLOS TOSHIRO SAKASHITA;

QUE, após questionamento nos autos, requisitou-se nova vistoria conjunta entre a CFA e o Policiamento Ambiental para a delimitação das APP's, eventuais intervenções indevidas e medidas necessárias à reparação (fls. 156/157), cujo relatório, acostado a fls. 160/177, concluiu pela necessidade de tubulação dos talvegues presentes na propriedade em tela e a preservação das nascentes e do curso d'água formado abaixo dos loteamentos Vila Mariana e Maria Gabriela como melhor forma compensatória do meio ambiente natural;

QUE, o MUNICÍPIO DE JALES sensível à problemática tratada nestes autos, após longas tratativas realizadas com a presença de representantes do DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica, e da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, na qualidade de órgão delegado do Governo do Estado de São Paulo no campo do controle da poluição, órgão executor do Sistema Estadual de Administração da

MP 41

Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e uso Adequado dos Recursos Naturais – SEAQUA, e órgão do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SIGRH, celebrou termo de ajustamento de conduta (fls. 347/356) no qual se obrigou a elaborar o PLANO DE MACRODRENAGEM da Bacia do Córrego Jales e a executá-lo;

QUE, na reunião citada, os agentes técnicos do MUNICÍPIO DE JALES, do DAEE e da CETESB, de forma uníssona, ponderaram que para o êxito do PLANO DE MACRODRENAGEM, considerando a geografia da bacia hidrográfica e o grau de ocupação e impermeabilização do solo na região, haverá necessidade da realização de obras de prevenção e contenção de velocidade hidráulica em área situada na propriedade particular do compromissário CARLOS TOSHIRO SAKASHITA;

Diante de tais fatos, celebram acordo, firmando o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos seguintes termos:

1 – O **COMPROMISSÁRIO CARLOS TOSHIRO SAKASHITA** é proprietário do imóvel situado na Avenida João Amadeu, confluência com a Marginal Izaura Berti Venturini, no Município de Jales-SP, área que foi objeto do Relatório Técnico de Vistoria nº 070/2015 – fls. 90/94, da CFA de Araçatuba, cujo trabalho integra o presente instrumento. Declara o **COMPROMISSÁRIO** conhecimento dos termos dos relatórios ambientais;

2 – Assim, o **COMPROMISSÁRIO CARLOS TOSHIRO SAKASHITA** tem conhecimento de que o órgão ambiental

MP 41

constatou danos ao Meio Ambiente, os quais, inclusive já foram alvo de autuações ambientais;

3 – Desse modo, o **COMPROMISSÁRIO CARLOS TOSHIRO SAKASHITA**, tencionando a solução integral da questão ambiental, assume as seguintes obrigações:

3.1 – Obrigação de fazer consistente em promover a realização de obras de drenagem nos talvegues existentes na propriedade em tela, isto mediante a prévia apresentação de projeto técnico e obtenção de autorização do órgão ambiental (CETESB), nos termos do que foi sugerido no Relatório da Vistoria conjunta realizada entre a CFA/Araçatuba e a Polícia Militar Ambiental acostado a fls. 160/177. O projeto técnico deverá ser elaborado e protocolado até **OUTUBRO/2018**, contados da assinatura do presente, e será executado no **prazo de 02 (dois) anos**, contado da sua aprovação pelo órgão ambiental. Findos os prazos, deverá o compromissário comprovar nestes autos documentalmente o cumprimento da presente obrigação;

3.2 – Para fins de **COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**, assume a **obrigação de fazer** consistente em autorizar, no âmbito da sua propriedade e nos estritos limites necessários, o **MUNICÍPIO DE JALES** a executar intervenções e obras de drenagem urbana e controle de velocidade hidráulica:

3.2.1 – A obrigação acima será precedida de projeto técnico a ser elaborado conjuntamente entre os **COMPROMISSÁRIOS CARLOS TOSHIRO SAKASHITA e MUNICÍPIO DE JALES** até

MP 41

OUTUBRO/2018, o qual deverá ser submetido à prévia aprovação pela Superintendência do DAEE e pela CETESB;

3.2.2 – O prazo para a execução do projeto técnico (obras de drenagem urbana) será de **02 (dois) anos**, contado da sua aprovação pelos órgãos ambientais;

3.2.3 – Os **COMPROMISSÁRIOS CARLOS TOSHIRO SAKASHITA e MUNICÍPIO DE JALES** se obrigam a apresentar nestes autos relatórios técnicos semestrais da execução das obras de drenagem urbana;

4 – As presentes obrigações deverão ser transferidas de forma expressa, clara e inequívoca, em caso de eventual futuro contrato de venda, compra, empréstimo, doação, etc., objetivando seu estrito cumprimento e adequação de conduta por parte de terceiros e/ou sucessores;

5 – O Ministério Público reserva-se o direito de fiscalizar o cumprimento do presente acordo, diretamente ou por terceiros, nas circunstâncias que julgar convenientes. Para tanto, obriga-se o **COMPROMISSÁRIO** a franquear a entrada e permanência no local de fiscais ou agentes que atuem em nome ou mediante requisição do Ministério Público pelo tempo necessário às vistorias;

6 – Em caso de descumprimento das cláusulas acima, sem prejuízo da propositura de ação civil pública, os **COMPROMISSÁRIOS** ficarão sujeitos ao pagamento de **multa diária no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais)**, a ser devidamente atualizada, independente de outras penalidades

MP 41

administrativas, cíveis e criminais previstas na legislação em vigor. As multas em que vierem a incidir os **COMPROMISSÁRIOS** deverão ser depositadas na conta do Fundo Estadual de Reparação dos Interesses Difusos Lesados (Lei Estadual nº 6.536, de 13 de novembro de 1989; artigo 13 da Lei nº 7.347/85), após as suas atualizações monetárias, que terá por termo inicial esta data e por termo final a data do efetivo pagamento;

6.1 – As multas, previstas nos itens acima, serão calculadas de forma independente, não implicando, o adiantamento de uma em compensação com o atraso de outra;

7 – A imposição de multa não impedirá o ajuizamento de execução específica das obrigações de fazer ou não fazer estipuladas neste termo, em não cumprindo os **COMPROMISSÁRIOS** com o pactuado neste ato;

8 – Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais ou regulamentares;

9 – **No prazo de 15 dias**, o presente termo deverá ser publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Jales, na rede mundial de computadores, de preferência em *link* específico sob a denominação "TAC's e recomendações do Ministério Público" (ou semelhante);

10 – O DD. Prefeito Municipal **FLÁVIO PRANDI FRANCO** assume **a obrigação de fazer** consistente em encaminhar, até o último dia do(s) seu(s) mandato(s), o presente termo ao seu sucessor, mediante

MP 41

recibo, acompanhado de ofício com relatório detalhado das providências por ele adotadas para o integral cumprimento do TAC;

11 – Este compromisso produzirá efeitos legais depois de homologado o arquivamento do respectivo Inquérito Civil pelo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do Art. 84, § 3°, do Ato Normativo n° 484-CPJ de 05.10.2006.

E por estarem de acordo, firmam o presente, que vai assinado pelas partes, em quatro vias de igual teor.

Jales, 29 de SETEMBRO de 2.017

EDUARDO HIROSHI SHINTANI
Promotor de Justiça

CARLOS TOSHIRO SAKASHITA
Compromissário

LUÍS FERNANDO MOREIRA SAAD
OAB/SP n° 108.543

FLÁVIO PRANDI FRANCO
PREFEITO MUNICIPAL DE JALES

PEDRO MANOEL CALLADO MORAES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

MP 41

NILTON ZENHITI SUETUGO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO